

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N° 035****Data da vistoria: 04/05/2022****INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

15.588/2021

**SITUAÇÃO:**Sugestão pelo  
deferimento**FASE DO LICENCIAMENTO:**

Licença Ambiental Simplificada com Supressão de Vegetação

**EMPREENDEDOR:**

NEUSA SILVA SANTOS

**CNPJ/CPF:**

891.88\*\*\*\*-\*\*

**INSC. ESTADUAL:**

-----

**EMPREENDIMENTO:**

FAZENDA BARROS, MATRÍCULA 67.010

**ENDEREÇO:**Saindo de Patrocínio MG-462 no km 29,52  
virar à direita e percorrer 2,47 km.**N°:**

----

**BAIRRO:**

-----

**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

-----

**CORDENADAS**

WGS 84

**LAT:** 19° 07' 18,82" S**LONG:** 47° 11' 11,28" W**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI**UPGRH:**

PN2

**CÓDIGO:**

G-01-03-1

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E  
CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA  
(10 HECTARES)**CLASSE:**

0 (NP)

**Responsáveis pelo empreendimento**

NEUSA SILVA SANTOS

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

CINTIA PATRICIA RODRIGUES LOPES ART N° MG 20211000106929

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:****DATA:****EQUIPE INTERDISCIPLINAR****MATRÍCULA****ASSINATURA**

ANDREIA SILVA VARGAS – Analista Ambiental

48663

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS

Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898

50037

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA - Ciente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

80998

**PARECER TÉCNICO**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 15.588/2021, cujo objetivo é obtenção da autorização junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – para supressão de vegetação nativa, juntamente ao pedido de Declaração de Não Passível para as atividades desempenhadas na Fazenda dos Barros, matrícula 67.010, localizada no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas na fazenda são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental, sob os códigos G-01-03-1, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 06 de agosto de 2021, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu no dia 04 de maio de 2022. Após análise dos estudos apresentados e vistoria realizada no empreendimento, foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício nº 187/2022 em 09 de maio de 2022, as quais foram recebidas para apreciação em 01 de junho de 2022. A responsável técnica pelos estudos ambientais é a Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, ART Nº MG 20211000106929.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no FCE, Formulário de Diagnóstico Ambiental e Plano de Utilização Pretendida (PUP), bem como outros documentos presentes no processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda dos Barros, matrícula 67.010, o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 19°07'18.82"S Long. 47°11'11.28" W e possui uma área total de 17,5077 ha, com Reserva Legal de 3,5079 ha, e APP de 2,1546 ha, de acordo com a última retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o nº MG- 3148103-AD57.B021.754E.4EB1.A2E2.47CA.7C36.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda dos Barros. Fonte: Google Earth

## 2.1. BENFEITORIAS

Em vistoria foi verificada a existência de uma casa e curral.

## 2.2. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

Atualmente não é desenvolvida nenhuma atividade na propriedade. A intenção da empreendedora é implantar culturas anuais após a supressão requerida.

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há incidência de fatores locacionais sobre a área do imóvel.

## 2.3. RECURSO HÍDRICO

Na área do imóvel consta o seguinte uso de recurso hídrico:

- **274883/2021:** Certidão de Registro de Uso Insignificante, emitida em 22 de julho de 2021, para captação de águas públicas do AFLUENTE DO RIO SANTO ANTONIO, na quantidade de 1,0 l/s, durante 06:00 hora(s)/dia, para fins de consumo agroindustrial e dessedentação de animais, no ponto de coordenadas geográficas latitude 19° 7' 17,67" S, longitude 47° 11' 07,85" W, com validade até 22 de julho de 2024.

#### 2.4. RESERVA LEGAL E APP:

A Fazenda dos Barros encontra-se cadastrada no CAR com Área Total de 17,5077 hectares, Área de Reserva Legal de 3,5079 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 2,1546 hectares. Cabe ressaltar que foi verificada uma pequena diferença de áreas entre o CAR e o mapa anexo ao processo administrativo. De acordo com o mapa apresentado, sob responsabilidade técnica de Whalex José Pereira Mendes - ART Nº MG20221352367, o imóvel possui 17,5000 hectares de área total, 2,3561 hectares de APP e 3,5000 hectares de Reserva Legal.

As imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth evidenciam que alguns trechos das áreas de Reserva Legal do imóvel se encontram desprovidos de vegetação (figura 2), sendo necessária a recomposição dessas áreas. O mesmo pode ser observado na APP (figura 3), contudo, após análise de imagens históricas do Google Earth, foi possível constatar que se trata de áreas consolidadas – área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 (figura 4), sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em conformidade com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013.



**Figura 2:** Delimitação das áreas de Reserva Legal em amarelo.



Figura 3: Delimitação da APP em azul.



Figura 4: Imagem aérea da propriedade – 2003.

#### **4. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a

compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

**4.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:** as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - gases liberados pelos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N<sub>2</sub>O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO<sub>2</sub>) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na atividade agrícola; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera.

**Mitigação:** realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; conservar áreas de cobertura vegetal nativa; evitar desmatamentos; não realizar a prática de queima dos resíduos sólidos acumulados na propriedade.

#### **4.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:**

Em vistoria à Fazenda Barros foi constatado que não havia moradores na sede do imóvel, não havendo geração de efluentes sanitários.

**Mitigação:** implantação e manutenção de sistema de tratamento de efluentes sanitários eficiente, considerando que poderão haver moradores futuramente; se for realizado o preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deve possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno, caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; se houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque.

**4.3 RESÍDUOS SÓLIDOS:** embalagens vazias de agrotóxicos e afins, resíduos domésticos.

**Mitigação:** as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89, e os comprovantes dessa devolução devem ser arquivados pelo empreendedor; na

hipótese de geração futura de outros resíduos perigosos, acondicioná-los adequadamente e destiná-los a empresas especializadas no seu tratamento, devidamente licenciadas.

**4.4 RUÍDOS:** ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas, além do barulho decorrente dos equipamentos utilizados no desmate da vegetação.

**Mitigação:** execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda.

**4.5 SOLO:** aumento do escoamento superficial, culminando em erosões; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes.

**Mitigação:** manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

## 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi requerida, conforme Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal 100% (página 39 a 66), sob responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – ART N° MG 20211000106929 – a supressão de 246 árvores isoladas na Fazenda Barros, em uma área de pastagem correspondente a 3,7965 hectares, para implantação de culturas anuais. Conforme o estudo apresentado, foram levantados exemplares de 25 espécies vegetais, conforme tabela abaixo:

ESPÉCIE	QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS
<b>Angico</b> ( <i>Anadenanthera colubrina</i> )	85
<b>Pau Terra</b> ( <i>Qualea parviflora</i> )	65
<b>Sucupira Preta</b> ( <i>Bowdichia virgilioides</i> )	29
<b>Capitão</b> ( <i>Terminalia argentea</i> )	15
<b>Mamica-de-porca</b> ( <i>Zanthoxylum rhoifolium</i> )	12
<b>Macaúba</b> ( <i>Acrocomia aculeata</i> )	8
<b>Tamboril</b> ( <i>Enterolobium contortisiliquum</i> )	2
<b>Tambu</b> ( <i>Aspidosperma parvifolium</i> )	3

<b>Folha miúda</b> ( <i>Myrcia Rostrata</i> )	2
<b>Caviúna</b> ( <i>Machaerium scleroxylon</i> )	3
<b>Sucupira</b> ( <i>Pterodon emarginatus</i> )	3
<b>Copaíba</b> ( <i>Copaifera langsdorffii</i> )	2
<b>Amarelinho</b> ( <i>Plathymenia reticulata</i> )	3
<b>Camboatá</b> ( <i>Cupania oblongifolia</i> )	3
<b>Sibipiruna</b> ( <i>Caesalpinia pluviosa</i> )	1
<b>Açoita cavalo</b> ( <i>Luehea divaricata</i> )	1
<b>Pequi</b> ( <i>Caryocar brasiliense</i> )	1
<b>Pata de vaca</b> ( <i>Bauhinia forficata</i> )	1
<b>Vinhático</b> ( <i>Plathymenia foliolosa</i> )	1
<b>Angá</b> ( <i>Inga edulis</i> )	1
<b>Cambuí</b> ( <i>Myrciaria tenella</i> )	1
<b>Cabelo de negro</b> ( <i>Muehlenbeckia</i> )	1
<b>Chapadinha</b> ( <i>Acosmium subelegans</i> )	1
<b>Paineira</b> ( <i>Ceiba speciosa</i> )	1
<b>Pau-de-arara</b> ( <i>Peltophorum dubium</i> )	1
	<b>TOTAL: 246</b>

Foram mensurados todos os indivíduos presentes na área de intervenção, resultando em um rendimento lenhoso de 228,26 m<sup>3</sup>. Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, observou-se a presença de 1 (um) Pequizeiro (coordenadas X: 270011 e Y: 7884428), espécie imune de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012. O artigo 2º da referida lei determina que:

“A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental competente. ”**



Por meio das imagens históricas fornecidas pelo Google Earth, constatou-se que a área em questão já era antropizada antes mesmo de julho de 2008 (figura 5), com presença de pastagem e árvores isoladas. Contudo, considerando que não foi requerida a supressão de todos os indivíduos arbóreos presentes na área onde a empreendedora desenvolverá culturas anuais (10,0 hectares), mas apenas daqueles presentes em uma área de 3,7965 hectares – conforme delimitação da área de intervenção apresentada pela consultoria (figura 6), conclui-se que não há necessidade de suprimir o Pequizeiro, já que o mesmo não irá interferir na implantação da atividade, bem como as demais árvores que permanecerão na área.

Dessa forma, dos 246 indivíduos arbóreos listados no Inventário Florestal será autorizada a supressão de 245, excluindo o Pequi, o que irá reduzir o **rendimento lenhoso para 227,74 m<sup>3</sup>**, conforme planilhas de campo contendo o volume estimado para cada árvore.



**Figura 5:** Imagem aérea da propriedade em 2003.



**Figura 6:** Delimitação da área requerida para intervenção em destaque branco. Observar a existência de árvores isoladas fora da área de intervenção que permanecerão na propriedade.

Importante ressaltar que foi constatada, por meio de imagens aéreas, a supressão de 5 indivíduos arbóreos, entre os anos de 2018 e 2019, em faixa contígua à atual área requerida para intervenção. Portanto, essa supressão será regulamentada mediante solicitação de medida compensatória.

### 5.1 Possíveis Restrições Ambientais:

- ❖ **Vulnerabilidade Natural:** baixa e média
- ❖ **Prioridade para Conservação da Flora:** alta
- ❖ **Prioridade para Conservação da Biodiversidade:** não
- ❖ **Unidade de Conservação:** não existe
- ❖ **Outras restrições:** não há

### 5.2 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitiçadoras:

- ❖ Risco de erosão;
- ❖ Risco de carreamento de sedimentos para dentro do leito do curso hídrico;
- ❖ Afugentamento da fauna local;
- ❖ Remoção da cobertura vegetal do solo;
- ❖ Geração de ruídos por equipamentos e veículos;
- ❖ Alteração da paisagem;
- ❖ Emissão de particulados e poluentes atmosféricos.

### Algumas formas de Mitigação:

- ❖ Construção de cacimbas;
- ❖ Conservação de áreas protegidas (cercamento, aceiro);
- ❖ Evitar novos desmatamentos/remoção da cobertura vegetal nativa;
- ❖ Entre outras práticas.

## 6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu Art. 7º, § 2º que de preferência as medidas compensatórias referentes a intervenções e supressões ocorridas em área rural sejam adotadas em área rural e acrescenta em seu Art. 8º, § 1º:

Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Considerando que foi requerida a supressão de 245 árvores isoladas e que houve supressão de 5 árvores entre os anos de 2018 e 2019, como citado anteriormente neste parecer, a equipe técnica sugere o **plantio de 500 mudas de espécies nativas** (o dobro de árvores) nas áreas de Reserva Legal que precisam de recomposição vegetal. Deverá ser apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando as áreas a serem recompostas, as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, estaqueamento, cronograma de execução e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. O PTRF deverá contemplar ainda a recomposição das faixas marginais da APP desprovidas de vegetação em conformidade com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013.

Caberá à empreendedora o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um período mínimo de 3 anos.

**Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e a empreendedora.**



Figura 7: indicação das áreas de Reserva Legal e APP para recomposição.

## 7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
02	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante a vigência da licença
03	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental, <u>respeitando rigorosamente a área solicitada para a ocorrência da intervenção e a quantidade de árvores isoladas autorizada para supressão.</u>	Até 10 dias após o fim da intervenção
04	Apresentar relatório fotográfico da área de intervenção, comprovando que foi realizada a supressão apenas dos indivíduos arbóreos autorizados.	Até 10 dias após o fim da intervenção
05	Apresentar PTRF, com ART, referente à compensação ambiental proposta e à recomposição das faixas de APP, conforme item 6 deste parecer.	60 dias
06	Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos

07	Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários adequado na casa existente na propriedade e apresentar relatório fotográfico comprovando seu cumprimento.	90 dias
----	--	---------

(\*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

**Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

## 8. RECOMENDAÇÕES

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 10. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), com prazo de 5 (cinco) anos, e da Autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de 245 árvores isoladas, para o empreendimento Fazenda Barros – Matrícula 67.010, de propriedade de Neusa Silva Santos, conforme discriminado neste parecer, com a ressalva de que todas as condicionantes listadas sejam inclusas na referida licença, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 04 de agosto de 2022.

**ANEXO I: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



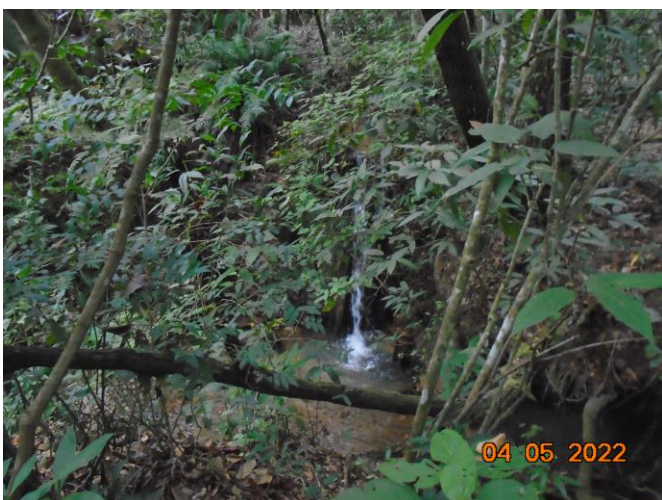
**Foto 01:** Casa existente na propriedade



**Foto 02:** Área de Intervenção - árvores isoladas



**Fotos 03 e 04:** Área de Intervenção - árvores isoladas



**Fotos 05 e 06:** Área de Preservação Permanente